NOTA PÚBLICA

PGR-00505982/2017

Nota pública PFDC acerca da proposta de alteração da política nacional de saúde mental

A proposta do Ministério da Saúde para a política em saúde mental afronta os direitos das pessoas com transtornos mentais, protegidas pela Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, Lei Brasileira de Inclusão e Lei nº 10.216/2001. Como em qualquer serviço de saúde, não se cumpre o dever de garantir o direito à saúde sem o respeito aos direitos individuais, e no caso em tela, os inafastáveis direitos à autonomia e à inclusão.

A limitação de recursos de equipamentos que realizam a efetiva reinserção psicossocial de pessoas, como serviços residenciais terapêuticos, para que sejam deslocados para equipamentos segregantes, como hospitais psiquiátricos e comunidades terapêuticas é medida que afronta o dever do Estado brasileiro de implantar políticas que garantam a inclusão das pessoas com deficiência.

O aumento do custeio de hospitais psiquiátricos contraria frontalmente o dever do estado brasileiro de garantir a ampliação da rede extra-hospitalar e o tratamento em convívio com a comunidade, sem o qual não é garantida a inclusão da pessoa com deficiência. A proposta é ainda mais grave ao propor o aumento de custeio indistintamente para hospitais que descumprem frontalmente a Lei nº 10.216/2001, ao manter pacientes moradores e institucionalizados, sem a necessária reinserção psicossocial dos pacientes. Causa muita estranheza o esforço do Ministério da Saúde para manter os hospitais psiquiátricos, ao retirar dos gestores locais os recursos de AIH no caso de fechamento dos hospitais, pois não há interesse público que possa sustentar a retirada de recursos dos gestores locais ao manter um modelo contrário à lei, notadamente com tantas AIH ocupadas por pacientes moradores.

Considerando que há o dever legal de diminuir as internações hospitalares e a segregação das pessoas com deficiência, para que elas seja de regra atendidas em serviços extrahospitalares, não há razoabilidade no aumento do custeio dos hospitais psiquiátricos, na diminuição do financiamento ao gestor local que fechar leitos para atender no modelo extrahospitalar, e na manutenção do número de leitos em hospitais psiquiátricos. Não há como não enxergar que esta política apenas incentiva a manutenção de hospitais psiquiátricos, o que viola frontalmente a Lei nº 10.216/2001 e nega ás pessoas com transtorno mental o direito de serem tratados em serviços

É ainda preocupante o afrouxamento na fiscalização dos hospitais psiquiátricos, que ainda mantém milhares de pacientes institucionalizados, e que são palco constante de práticas violadoras dos direitos das pessoas com transtorno mental, o que é notório diante da mera existência de milhares de pacientes moradores destas instituições,a quem é negada a reinserção psicossocial e a vida em comunidade. Os grandes beneficiados desta política, tanto do aumento do financiamento quanto do afrouxamento da fiscalização, são os donos destes estabelecimentos, que manterão seus serviços em funcionamento com mais recursos e menos cobranças.

Assinado com login e senha por DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, em 13/12/2017 14:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EA23D67D.502B75FD.AE843475.16BD2AC8

SAF Sul, Quadra 04 – Conjunto "C" – Lt. 03 Bloco "B" – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

O dever do estado brasileiro de garantir a inclusão das pessoas com transtorno mental impõe que os serviços sejam inseridos e oferecidos na comunidade. Diante da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, não existe a opção de que os serviços residenciais terapêuticos, cuja finalidade é a reinserção psicossocial, estejam localizados "preferencialmente em comunidade", como propõe o Ministério da Saúde.

O aumento do financiamento dos hospitais é tão ilegal quanto a diminuição do financiamento dos serviços extra-hospitalares, como os serviços residenciais terapêuticos. Estes serviços são essenciais para o acolhimento de pessoas em extrema vulnerabilidade social , vulnerabilidade acentuada pela dependência institucional criada por anos de internação sem ações de reinserção social. Como não é possível negar o direito à inclusão destas pessoas, a diminuição do financiamento federal acabará por onerar ainda mais os orçamentos estaduais e municipais, tendência que tem se estabelecido na última década, em diversas outras áreas da atenção à saúde da população.

Com relação à política para para usuários de álcool e outras drogas, igualmente deve ser cumprida a Lei nº 10.216/2001, que preconiza a reintegração e reabilitação psicossocial, e é indiscutível que qualquer política deve buscara a promoção de direitos individuais e sociais dos usuários de drogas. Como o consumo de álcool e outras drogas é causado por múltiplos fatores, e, portanto, precisa de abordagem intersetorial (assistência social, trabalho, moradia, saúde, educação, cultura e esporte), e, para ter sucesso, um programa de atenção aos usuários de álcool e outras drogas precisa levar em conta suas necessidades individuais. é inegável que a participação do usuário no processo e respeito à individualidade garantem adesão e comprometimento ao programa, ampliando seus resultados e há evidências que os programas de tratamento para dependentes de álcool e outras drogas que exigem abstinência do uso de álcool e outras drogas têm baixa adesão e alta reincidência. A prática nas comunidades terapêuticas não garante abordagem intersetorial e baseia-se em restrições à vontade e aos direitos dos usuários, e acaba por apenas retirar o usuário do convívio com a família e comunidade, sem abordar as causas dos problemas e garantir sua reinserção social. Não há qualquer evidência que o mero aumento de vagas em comunidade terapêutica tenha qualquer resultado na atenção aos indivíduos que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, sem que haja estratégias para a abordagem intersetorial e o o aumento dos serviços de saúde inseridos em comunidade. O que pretende a política é justamente gastar os escassos recursos na manutenção de hospitais psiquiátricos e na expansão de comunidades terapêuticas uma cifra muitas vezes maior que em novos serviços na comunidade, o que contraria a lei e as evidências científicas, que apontam para a necessidade de serviços com abordagem intersetorial e inseridos na comunidade.

É inconstitucional qualquer política que limite a inclusão de pessoas com deficiência, como a proposta apresentadaDiante das propostas de alterações na política nacional de saúde mental, recentemente anunciadas pelo Ministério da Saúde, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – órgão do Ministério Público Federal – vem reforçar que não se cumpre o dever de garantir o direito à saúde sem o respeito aos direitos individuais, e no caso em tela, os inafastáveis direitos à autonomia e à inclusão.

As modificações sugeridas para as atuais diretrizes que orientam a política de saúde mental no País constituem grave violação aos direitos das pessoas com transtorno mental,

SAF Sul, Quadra 04 – Conjunto "C" – Lt. 03 Bloco "B" – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, em 13/12/2017 14:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EA23D67D.502B75FD.AE843475.16BD2AC8

que estão sob proteção da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão e da Lei nº 10.216/2001, que instituiu a Reforma Psiquiátrica no País.

A proposta de limitar os recursos voltados a equipamentos que realizam a efetiva reinserção psicossocial dessa população – tais como os Serviços Residenciais Terapêuticos – e de deslocar esses investimentos para equipamentos segregadores – como é o caso de hospitais psiquiátricos e de comunidades terapêuticas – é medida que afronta o dever do Estado brasileiro de implantar políticas que garantam a inclusão das pessoas com deficiência.

O amplo arcabouço legal na área é claro ao designar que a reinserção social dessa população é possível somente a partir de políticas que assegurem o convívio com a comunidade, daí a necessidade de garantir a ampliação da rede de atendimento extra-hospitalar, e não de serviços e instituições orientadas pelo isolamento.

Nessa perspectiva, é grave a sugestão de aumento indistinto de custeio de hospitais psiquiátricos, que descumprem frontalmente a Lei nº 10.216/2001 ao manter pacientes moradores e institucionalizados, sem a necessária reinserção psicossocial.

Para a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, é ilegal tanto a ampliação do financiamento desses estabelecimentos quanto o corte de investimentos nos chamados serviços extra-hospitalares, essenciais para o acolhimento de pessoas em extrema vulnerabilidade social – condição acentuada também pela dependência institucional gerada por anos de internação sem ações de reinserção.

Considerando que o direito à inclusão é assegurado à pessoa com transtorno mental, é importante alertar, ainda, que a diminuição do financiamento federal para os serviços extra-hospitalares acabará por onerar ainda mais os orçamentos estaduais e municipais – tendência que tem se estabelecido na última década em diversas outras áreas da atenção à saúde da população.

Também causa enorme estranheza o anúncio do Ministério da Saúde de que pretende retirar os recursos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) de estados e municípios que venham a encerrar o funcionamento de hospitais psiquiátricos – e que estariam cumprindo, portanto, o que determina a legislação na área. É preciso afirmar que não há interesse público que possa sustentar a exclusão de recursos dos gestores locais que desativem unidades cujo modelo é contrário à lei, notadamente com tantas AIH ocupadas por pacientes moradores.

É ainda preocupante a proposta de afrouxamento na fiscalização dos hospitais psiquiátricos, que mantêm milhares de pacientes institucionalizados e que são palco constante de práticas violadoras dos direitos das pessoas com transtorno mental. P

arece claro que os beneficiários de tal medida serão exclusivamente os donos de estabelecimentos psiquiátricos, que manterão seus serviços em funcionamento com mais recursos e menos controle do poder público.

SAF Sul, Quadra 04 – Conjunto "C" – Lt. 03 Bloco "B" – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, em 13/12/2017 14:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EA23D67D.502B75FD.AE843475.16BD2AC8

Para o Ministério Público Federal, não há como não apontar que a nova política desenhada pelo Ministério da Saúde apenas incentiva a manutenção de hospitais psiquiátricos e comunidades terapêuticas – negando às pessoas com transtorno mental o direito de serem cuidadas em serviços de reinserção social, o que viola frontalmente a Lei nº 10.216/2001.

Essa legislação também se aplica às políticas voltadas a usuários de álcool e outras drogas. O atendimento a essa população deve considerar os múltiplos fatores que levam ao consumo dessas substâncias e que demandam uma abordagem intersetorial, pautada na assistência social, trabalho, moradia, saúde, educação, cultura e esporte.

Há evidências que os programas de tratamento para dependentes de álcool e outras drogas que exigem abstinência contam com baixa adesão e alta reincidência. Por outro lado, a participação do usuário nesse processo, assim como o respeito à sua individualidade, garantem maior adesão e comprometimento, ampliando os resultados.

Nesse sentido, preocupa a eventual ampliação de investimentos em comunidades terapêuticas, cujo modelo de atuação está baseado em restrições à vontade e aos direitos dos usuários, assim como na exclusão do convívio com a família e a comunidade.

Sem a adoção de estratégias para uma abordagem intersetorial e o aumento dos serviços de saúde inseridos em comunidade, não há qualquer evidência de que o mero aumento de vagas em comunidades terapêuticas alcance qualquer resultado na atenção aos indivíduos que fazem uso problemático de álcool e outras drogas.

Diante disso, parece evidente que o que pretende a referida nova política é justamente alocar os escassos recursos na manutenção de hospitais psiquiátricos e na expansão de comunidades terapêuticas, o que contraria a legislação na área e as evidências científicas que apontam para a necessidade de serviços com abordagem intersetorial e inseridos na comunidade.

Para a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, é inconstitucional qualquer política que limite a inclusão de pessoas com transtorno mental, como a proposta pelo Ministério da Saúde. Nesse sentido, o Ministério Público Federal atuará por meio de todas as medidas judiciais cabíveis para assegurar a desinstitucionalização dos pacientes de hospitais psiquiátricos e para que não se perpetue a exclusão e a violação dos direitos dessa população.

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

Grupo de Trabalho Saúde Mental
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Assinado com login e senha por DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, em 13/12/2017 14:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EA23D67D.502B75FD.AE843475.16BD2AC8

SAF Sul, Quadra 04 – Conjunto "C" – Lt. 03 Bloco "B" – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br